DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 5
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 48
Convocação 48
Licitações e Contratos 53
Aviso de Licitação 53
Departamento de Compras 53
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.299, de 29 de agosto de 2.023.

Da nova redação ao art. 1º, *caput*, e conteúdo descritivo, da Lei nº 3.247, de 11 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, e seu conteúdo descritivo, da Lei nº 3.247, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º** Fica o Município autorizado a receber em doação de **Almir Menezes Gomes**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 22.750.088-X-SSP/SP, e de sua esposa **Graziela Aparecida de Almeida Gomes**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 22.986.867-8-SSP/SP, residentes na Rua Angelo Valcazara, 56, centro, em Itaberá/SP, uma área de terras com 2.480,50 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta metros e cinquenta centímetros quadrados), integrada na matrícula nº 39.634 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeva, localizada na Rua Angelo Valcazara, fundos, desta cidade, que comporta as seguintes divisas e confrontações:
>
> "Começa no P-05, no Córrego da Limeira, deste, segue margeando o referido córrego, a montante, confrontando com a parte interna da Área 1, no rumo e distância: SE 4º0' – 87,78 metros, encontra-se o marco 6; deste, segue confrontando com Pedro Miguel, nos rumos e distâncias: SE 11º42' – 30,00 metros, encontra-se o marco 6.1, deste, segue confrontando coma parte interna da Área 1, nos rumos e distâncias: SW 3º12' – 82,66 metros, encontra-se o P-31, NW 36º09' – 30,00 metros, encontra-se o P-05, onde se inicia e finda o presente levantamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F179-E200-5449-2063 e informe o código F179-E200-5449-2063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.300, de 29 de agosto de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), destinados ao custeio de despesas com o repasse de numerários a entidade Associação Assistencial Meimei - GAM, através da Emenda Parlamentar – Programação SIGTV 352170520230001, recurso transferido pelo Ministério do Desenvolvimento Social para despesas de custeio da entidade.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0103 – Secretaria Municipal de Assistência Social
010301 – Unidade Gestão da Politica Assistência Social
01030101 – Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.39.00.08.243.0005.2055.05.800.030- Outros Serv. Terc.-P. Jurídica...R$ 180.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F179-E200-5449-2063 e informe o código F179-E200-5449-2063

Lei nº 3.301, de 29 de agosto de 2.023.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), destinados à realização de despesas de custeio com ações emergenciais no setor cultural, utilizando recursos do Decreto 11.453 de 23/03/2023 (Lei Paulo Gustavo).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
010804 – Cultura
01080401 – Cultura
3.3.90.31.00.13.392.0018.2036.05.100.164 – Prem., Cult. ,Art., Cient., Desp. e Outros.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.05.100.164 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R$ 16.000,00
3.3.90.48.00.13.392.0018.2036.05.100.164 – Outros Aux. Financ. a Pessoa Física.....R$ 73.000,00
4.4.90.52.00.13.392.0018.1001.05.100.164 – Equip. Material Permanente.....R$ 41.000,00
3.3.90.31.00.13.392.0018.2036.05.100.165 – Prem., Cult. ,Art., Cient., Desp. e Outros.....R$ 1.000,00
3.3.90.39.00.13.392.0018.2036.05.100.165 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R$ 14.000,00
3.3.90.48.00.13.392.0018.2036.05.100.165 – Outros Aux. Financ. a Pessoa Física.....R$ 39.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.211 de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, na unidade executora 080401 – Cultura, Programa 0018 – Promoção da Cultura, a Ação 1001 – Aquisição e Substituição de Equipamentos.

Art. 5º Fica criado no Programa 0018 – Promoção da Cultura, Unidade de Medida Percentual (%), Meta Física Anual para 2023 100%, vinculada a ação 1001.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 29 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F179-E200-5449-2063 e informe o código F179-E200-5449-2063

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 269, de 30 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário o servidor abaixo especificado:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
05º	Midiã da Glória Siqueira	56.737.865-2	Nutricionista	I	14 A

Art. 2º A nomeada através do artigo anterior estará sujeita ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D29B-C2C6-79CF-91E6 e informe o código D29B-C2C6-79CF-91E6

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 32/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **NUTRICIONISTA, (nomeada na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022 e 09/09/2022**, e homologado pelo Decreto Nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, a comparecer entre os dias **31 de agosto 2.023 a 29 de setembro 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em de 30 de Agosto de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D29B-C2C6-79CF-91E6 e informe o código D29B-C2C6-79CF-91E6

Portaria nº 271, de 30 de agosto de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o protocolo n° 6.135/2023, da procuradora do servidor abaixo identificado, solicitando a exoneração de seu cargo a partir de 30 de agosto de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal, o servidor **Adilson Aparecido Gomes Proença**, do cargo de Motorista.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 30 de agosto de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EFB2-54A0-5188-53E9 e informe o código EFB2-54A0-5188-53E9

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, TENDO POR OBJETO O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO GURI NO MUNICÍPIO DE ITABERÁ.

A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, em cumprimento ao Contrato de Gestão nº 01/2022, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da **SECEC - Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa**, devidamente inscrita perante o **CNPJ/MF sob o nº 10.462.524/0003-10**, entidade qualificada como organização social e responsável pelas atividades desenvolvidas pelo Projeto Guri no interior, litoral e Fundação CASA, com sede no Largo General Osório, nº 135 - bairro da Luz, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01213-010, representada neste ato por sua Diretora Presidente, Ir. Rosane Ghedin, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.838.222-4/SSP-SP e do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 128.400.028-17, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**; e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, com sede na Rua Coronel Amantino, 483, Centro, Itaberá - SP, CEP: 18440-000, inscrita perante o CNPJ sob o nº. 46.634.374/0001-60, representada neste ato pelo Prefeito Sr. Alex Rogério Camargo de Lacerda, brasileiro, portador do cadastro de pessoas físicas CPF nº. 268.136.358-67, simplesmente designada **PREFEITURA**.

CONSIDERANDO:

I. Que o Projeto Guri está inserido entre as políticas públicas de cultura do Estado e de diversos municípios de São Paulo;

II. Que a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado prevê metas específicas de atendimentos pelo Projeto Guri, as quais são materializadas por meio de contratos de gestão firmados pela Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa com Organizações Sociais de Cultura, sendo a **SANTA MARCELINA CULTURA** a entidade responsável pela implantação e manutenção do Projeto Guri no interior e litoral do Estado de São Paulo, nos termos do vigente e supracitado Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria do Estado da Cultura e Economia Criativa;

III. Que a **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio das Regionais Administrativas do Projeto Guri, materializa uma gestão descentralizada do Projeto Guri, viabilizando mediante parcerias com

Prefeituras e outras organizações, de acordo com as normas estaduais, o Contrato de Gestão acima referido e o Regulamento Geral;

IV. Que a Lei Nacional de Parcerias (Lei nº 13.019/14), também denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil ("MROSC"), rege relações de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, inclusive nas hipóteses em que o ajuste não envolve o repasse de recursos financeiros, por meio do instrumento denominado "Acordo de Cooperação";

V. Que a Lei passou a vigorar nos Municípios a partir de 1º de janeiro de 2017 e tem como um de seus elementos centrais o pleno respeito às normas específicas das políticas públicas setoriais;

VI. Que foram atendidas todas as exigências pertinentes à celebração direta do **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive o disposto nos artigos 29 e 31 da Lei nº 13.019/14.

Reúnem-se para celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvem a transferência de recursos financeiros, na forma da Lei nº 13.019/14, e na presença de 02 (duas) testemunhas que ao final o assinam, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local;

1.2 É parte integrante e indissociável deste instrumento o **REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI** (ANEXO I), o **PLANO DE TRABALHO ANUAL** (ANEXO II) e a **RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS** (ANEXO III), ao qual a **PREFEITURA** adere, neste ato, sem qualquer ressalva, comprometendo-se, ainda, a observar as suas eventuais alterações, desde que comunicadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a adoção de providências, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas a serem atingidas com esta parceria estão detalhadas no Plano de Trabalho que integra o presente Acordo de Cooperação como ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PLANO DE TRABALHO** poderá ser revisto a qualquer tempo mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO DE ITABERÁ** tem pleno conhecimento de que:

a) **A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** é uma associação civil, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, com quem firmou contrato de gestão, cujo objeto é: o fomento, a

operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA, e que o presente Acordo de Cooperação é firmado em razão do mencionado contrato de gestão;

b) **A ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA** recebe recursos públicos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo bem como de Patrocínio, para a execução de suas atividades e do Plano Anual de Atividades Santa Marcelina Cultura, inscrito na Lei Rouanet;

c) O contrato de gestão supramencionado tem prazo de vigência até 31/12/2026;

d) Caso a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo imponha alterações nas condições estabelecidas no contrato de gestão mencionado no item "a", o Plano de Trabalho que integra o presente acordo deverá ser modificado para adequar-se às referidas alterações. Contudo, se não for possível acordar as novas condições, este acordo será rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITABERÁ**:

2.1.1 Disponibilizar um espaço com acessibilidade, conforme especificações fornecidas pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, para a instalação do Polo do Projeto Guri e dos equipamentos necessários para a execução do Plano de Trabalho, garantindo sua devida adequação e manutenção dentro das normas de segurança (limpeza, material de higiene, água potável, luz, extintores, pagamento de aluguel, se houver, impostos e taxas);

2.1.2 Garantir que o espaço possua Alvará de Funcionamento e liberação e/ou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

2.1.3 Disponibilizar salas em boas condições de ventilação, acústica, iluminação e pontos de energia elétrica. Fornecer mesas, cadeiras para uso no atendimento e aos educadores musicais, cadeiras sem braço para as atividades artístico-pedagógicas e estantes de aço para a guarda dos instrumentos, permitindo a melhor qualidade no desenvolvimento das atividades propostas;

2.1.4 Garantir que o espaço possua as adaptações para o atendimento às pessoas com deficiência, inclusive banheiros femininos e masculinos adaptados, além de rampas de acesso, conforme Normas ABNT NBR 9050 "Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos";

2.1.5 Garantir a conservação e a manutenção do espaço físico de modo a evitar problemas no imóvel que possam ocasionar a suspensão das aulas (pintura, reparos estruturais, dedetização, hidráulicos, elétricos, bebedouros, ventiladores ou ar condicionado, entre outros);

2.1.6 Executar a programação periódica de combate a pragas: descupinização, desratização, despombalização, desinsetização das edificações utilizadas para o desenvolvimento das atividades do Projeto Guri entregando relatórios semestrais fornecidos pela empresa responsável;

2.1.7 Zelar pela sustentabilidade ambiental contemplando ações para minimização de gastos com o consumo de água, energia elétrica e materiais;

2.1.8 Em casos de maior complexidade, deverão ser contratadas empresas para a prestação de serviços especializados em engenharia civil e/ou arquitetura, que se responsabilizarão pela emissão de ART/RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro ou Registro de Responsabilidade Técnica do Arquiteto) e deverão atender às exigências estabelecidas pela SANTA MARCELINA CULTURA;

2.1.9 Manter atualizado e executar periodicamente o Plano de Manutenção e Conservação Preventiva das Edificações, Instalações, Infraestrutura predial (incluindo ar condicionado e elevadores) e Áreas Externas das edificações e dos espaços utilizados para o desenvolvimento das atividades do Projeto Guri;

2.1.10 Zelar pela segurança e cuidado de alunas(os) do Projeto Guri, empregadas(os) da **SANTA MARCELINA CULTURA** e demais envolvidas(os);

2.1.11 Disponibilizar e manter uma linha telefônica dedicada ao uso administrativo do Polo, responsabilizando-se também pelas despesas com telefonia, bem como garantir a instalação e manutenção de internet de alta velocidade com ponto dedicado ao Polo;

2.1.12 Garantir lanche e transporte para todos(as) os(as) alunos(as) em dias de aulas nos Polos e também quando houver eventos;

2.1.13 Colaborar na supervisão do cumprimento dos critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais do Projeto Guri;

2.1.14 Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de condutas discriminatórias e que promovam tratamento diferenciado com fundamento em gênero, raça e etnia, credo, sexualidade, idade, deficiências, síndromes, transtornos ou quaisquer outras formas de discriminação, durante a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

2.1.15 Providenciar o transporte de instrumentos e outros materiais sempre que necessário e acordado previamente com a **SANTA MARCELINA CULTURA**, colaborando com a programação pedagógica, atividades socioculturais, encontros, eventos e apresentações do Projeto Guri;

2.1.16 Promover reuniões periódicas com a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

2.1.17 Publicar no site da **PREFEITURA** informações referentes ao Projeto Guri (texto e régua de logos institucionais do Programa) encaminhadas pela **SANTA MARCELINA CULTURA.**

2.1.18 Solicitar autorização prévia para qualquer modificação ou expansão do Projeto Guri, bem como para realização de eventos, apresentações e gravações com os seus integrantes;

2.1.19 Divulgar informações, eventos e apresentações do Projeto Guri, utilizando a régua de logos institucionais do Programa e modelos de materiais fornecidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

2.1.20 Adotar as medidas cabíveis na ocorrência de fatos como furto ou roubo de equipamentos e instrumentos de uso exclusivo do Projeto Guri;

2.1.21 Comunicar a **SANTA MARCELINA CULTURA** sobre o uso ou aproveitamento não autorizado de direitos autorais e de propriedade intelectual por terceiros;

2.1.22 Assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução objeto, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade;

2.1.23 Em caso de qualquer solicitação de evento/apresentação encaminhar para a **SANTA MARCELINA CULTURA**, via ofício endereçado à Gerência Regional, com 30 dias de antecedência, com todas as informações necessárias. A aprovação/autorização será fornecida pelas áreas Artística e Pedagógica. Não poderão ser realizados eventos/apresentações sem estas autorizações prévias;

2.1.24 Para a apresentação do evento, a **PREFEITURA** deverá assinar o Termo de Compromisso para a realização da apresentação musical;

2.1.25 Obedecer ao padrão estabelecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA** na produção de qualquer material de divulgação: convites, cartazes, faixas, folhetos e programação das atividades culturais relacionadas ao Projeto Guri, bem como obedecer ao padrão de release fornecido pela Assessoria de Imprensa da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à mídia escrita e falada ou quaisquer outras formas de divulgação;

2.1.26 Publicar o extrato deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** no meio oficial de publicidade da administração pública e prestar contas regularmente aos órgãos e entidades fiscalizadoras.

2.2 São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

2.2.1 Informar sobre as condições necessárias do espaço físico voltado à implantação de Polo do Projeto Guri, bem como as eventuais adaptações;

2.2.2 Autorizar o início das atividades apenas quando já houver instalações adequadas aos parâmetros informados e ao Regulamento (ANEXO I);

2.2.3 Divulgar as datas e locais de matrículas de acordo com o cronograma;

2.2.4 Após a implantação do Polo, realizar avaliações periódicas com o fim de constatar a manutenção das condições do local;

2.2.5 Selecionar, contratar, formar, capacitar, avaliar e supervisionar as equipes técnicas que atuarão no projeto, nas áreas de desenvolvimento social, administrativa e educacional;

2.2.6 Comprar e enviar para o Polo todos os instrumentos musicais e materiais de reposição dos mesmos, fornecendo também a devida manutenção;

2.2.7 Fornecer ao Polo o material didático necessário para a utilização nos cursos;

2.2.8 Executar o Plano de Trabalho apresentado e que integra este Acordo de Cooperação;

2.2.9 Participar das reuniões periódicas promovidas pela **PREFEITURA** para monitoramento, avaliação e ajustes de interesse geral e afetos ao atendimento do público beneficiário;

DRG

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

2.2.10 Controlar o empréstimo e uso de materiais do Polo do Projeto Guri junto às equipes técnicas e público beneficiário;

2.2.11 Responsabilizar-se integralmente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PREFEITURA** a inadimplência da **SANTA MARCELINA CULTURA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

2.2.12 Comunicar as partes por escrito em caso de necessidade de adequação de procedimentos/ações não atendidos, adotando as medidas cabíveis quando houver o descumprimento das obrigações firmadas no presente Acordo de Cooperação;

2.2.13 Assegurar o livre acesso dos agentes da **PREFEITURA**, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

2.2.14 Supervisionar os critérios sociais, artístico-pedagógicos e operacionais que deverão ser obedecidos na execução do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. Fica vedada à **PREFEITURA** a prática dos seguintes atos:

3.1.1 A gravação de CD/DVD ou qualquer outro tipo de mídia com os integrantes do Projeto Guri, sem prévia autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.2 A modificação ou expansão do Projeto Guri sem autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA;**

3.1.3 A reprodução dos métodos, formulários, repertórios ou partituras para uso fora do Projeto Guri;

3.1.4 O uso da régua de logos institucionais do **"PROJETO GURI" e "SANTA MARCELINA CULTURA"** sem a autorização expressa da **SANTA MARCELINA CULTURA** ou a utilização em outros projetos, peças promocionais, bailes, festas, camisetas, divulgações, ou qualquer outro tipo de divulgação que venha a violar, direta ou indiretamente, o direito a imagem da **SANTA MARCELINA CULTURA** e dos alunos do Projeto Guri, gratuita ou onerosamente;

3.1.5 A alteração e/ou modificação de qualquer material de divulgação produzido pela Santa Marcelina Cultura, sem prévia autorização da equipe de Comunicação Institucional.

CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 Os resultados alcançados com a execução do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** devem ser monitorados e avaliados pela **SANTA MARCELINA CULTURA** em conjunto com a **PREFEITURA** anualmente, por meio de relatórios e análise de dados coletados e sistematizados pela Coordenação de Polo.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1 Qualquer parte tem faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução parcial do objeto, desde que expressamente comunicada *ex-ofício* com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas;

5.2 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser rescindido por qualquer das partes na hipótese de inadimplência de qualquer cláusula ou condição que não seja sanada em até 30 (trinta) dias, contados a partir de notificação escrita nesse sentido.

5.3 Após 03 (três) comunicados escritos solicitando a adequação de procedimentos/ações não atendidos pela **PREFEITURA**, a **SANTA MARCELINA CULTURA** se reserva o direito de encerrar suas atividades em função do descumprimento das obrigações da **PREFEITURA**, firmadas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante aviso prévio e expresso de 30 (trinta) dias, recolhendo todos os instrumentos e materiais que estiverem no Polo;

5.4 No caso de rescisão, cada parte se responsabilizará, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data da rescisão;

5.5 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a outra parte ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não houver a violação das obrigações aqui firmadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará até 31 de dezembro de 2026, a contar da data da sua celebração podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que o período total não exceda 5 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A celebração do presente Acordo não concede à **PREFEITURA** qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas à **SANTA MARCELINA CULTURA**, principalmente com relação a direitos autorais e de propriedade intelectual, ou sobre os resultados por esta obtidos;

7.2 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva a si a titularidade de qualquer medida que julgue necessária para proteger seus direitos sobre propriedade intelectual dentro do território brasileiro e fora dele e, caso a **PREFEITURA** identifique ou tome conhecimento de uso ou aproveitamento não autorizado de qualquer desses direitos por terceiros, deverá comunicar imediatamente a **SANTA MARCELINA CULTURA**, para que esta tome as medidas que julgar necessárias para combater referido uso;

DRG

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

7.3 A presente cláusula subsistirá, independentemente de qualquer motivo, à rescisão ou ao término deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A negociação ou a demora por qualquer uma das partes na execução de suas obrigações contratuais não será tida como a renúncia da outra parte em relação aos direitos previstos neste instrumento, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito;

8.2 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo seus anexos, estabelece o entendimento e o ajuste definitivos das partes a respeito da matéria aqui tratada, ficando substituídos todos os entendimentos e acordos mantidos anteriormente entre as partes, sejam verbais ou por escrito;

8.3 Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** somente poderá ser modificado ou alterado por escrito, mediante Aditivo firmado e assinado por todas as partes;

8.4 As partes se comprometem mutuamente com todas as obrigações estabelecidas no presente instrumento, o qual foi celebrado em estrita observância aos fins socioculturais, aos princípios da boa-fé e de acordo com os bons costumes que se pretendem atingir com o Projeto Guri;

8.5 As partes declaram, ainda, a inexistência de qualquer tipo de subordinação ou ingerência política e que ambos têm ampla experiência e capacidade para cumprir todas as cláusulas e condições que constituem seus direitos e obrigações constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

8.6 O presente **ACORDO** não constitui qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre a **PREFEITURA** e a **SANTA MARCELINA CULTURA** ou entre uma parte e os empregados, prepostos, consultores e eventuais subcontratados da outra parte;

8.7 As partes outorgam, mutuamente, plena e geral quitação em relação a acordos, sejam estes verbais ou por escrito, realizados em período anterior ao presente;

8.8 A **SANTA MARCELINA CULTURA** reserva-se o direito de vistoriar os instrumentos e outros materiais, sempre que julgar necessário, e anualmente fazer inventário.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir as questões oriundas deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com renúncia de qualquer(aiquer) outro(s), por mais privilegiado(s) que seja(m).

E, por estarem de acordo, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias[1] de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 15 de junho de 2023.

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.838.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

Ir. Rosane Ghedin
RG 19.838.222-4 SSP/SP
CPF 128.400.028-17
Diretora Presidente
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina

Alex Rogério Camargo de Lacerda
CPF 268.136.358-67
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Itaberá

Testemunhas

Nome:
RG:
CPF:

Lucia Carames Sartorelli
RG: 24 982.286 - 6
Coordenadora de Relações Governamentais

Nome:
RG:
CPF:

[1] 1(uma) via ficará com a SANTA MARCELINA CULTURA e 1(uma) via ficará com a PREFEITURA.

DRG SMC

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Página 9 de 40

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

ANEXO I – REGULAMENTO GERAL DO PROJETO GURI

POLO ITABERÁ

CAPÍTULO 1 – DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1 A **ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA**, doravante simplesmente designada **SANTA MARCELINA CULTURA**, e a Prefeitura Municipal de **ITABERÁ**, signatários do Acordo de Cooperação, têm por objetivo básico a atuação conjunta das partes para o desenvolvimento das atividades musicais do Projeto Guri com crianças, adolescentes e jovens do município, contando com o envolvimento da comunidade local.

CAPÍTULO 2 – DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA SANTA MARCELINA CULTURA

2.1 A **SANTA MARCELINA CULTURA** atua desde 2008 com a missão de **formar pessoas** para a vida e para a sociedade. A Associação faz parte do Instituto Internacional das Irmãs de Santa Marcelina que trabalha há quase 200 anos com a missão de *Educar, Formar, Curar e Construir* por meio de diferentes programas e iniciativas;

2.2 Com a finalidade de aprimorar as atividades oferecidas ao público de crianças, adolescentes e jovens, a **SANTA MARCELINA CULTURA** atua em parceria com os municípios e outros parceiros, para a execução das ações, o acompanhamento das atividades e a resolução de eventuais conflitos;

2.3 As Regionais do Projeto Guri funcionam como unidades de descentralização administrativa, educativo musical e social, para a gestão dos Polos localizados em sua área de abrangência (Polo Regional, Polos e Polos Fundação CASA). As Regionais representam a **SANTA MARCELINA CULTURA** e passam a ser responsáveis por operacionalizar as ações da **SANTA MARCELINA CULTURA**, facilitando a relação e o contato das Coordenações dos Polos com as parceiras (Prefeitura, Organizações da Sociedade Civil e Centros da Fundação CASA).

CAPÍTULO 3 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da **PREFEITURA**:

3.1.1 Permitir e facilitar à **SANTA MARCELINA CULTURA** o acompanhamento e a supervisão da execução do Projeto pela equipe do Polo e da Regional;

3.1.2 Disponibilizar salas para a realização das aulas em dias e horários de atividades do Projeto, devendo todas serem localizadas no mesmo imóvel, de preferência no mesmo andar ou prédio, para evitar a dispersão do público atendido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.3 Disponibilizar salas com estantes e armários para guarda de instrumentos e Coordenação do Polo em tempo integral e em regime de exclusividade;

DRG

3.1.4 Zelar pela guarda dos instrumentos de propriedade da **SANTA MARCELINA CULTURA**, de uso EXCLUSIVO do Projeto Guri. Para isso, deve oferecer local seguro e adequado, evitando perda, furto ou roubo, a fim de não prejudicar o andamento do projeto;

3.1.5 Os instrumentos ficarão guardados em espaço oferecido pela **PREFEITURA,** por prazo indeterminado, enquanto durar o Projeto. Ocorrendo o encerramento das atividades do Polo, quaisquer que sejam os motivos, os instrumentos serão retirados pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.6 Garantir a infraestrutura e a segurança para equipamentos do Polo (computador, impressora, armários, livros, instrumentos musicais, CD's, entre outros). A **PREFEITURA** deverá comunicar imediatamente à **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de relatório detalhado, se ocorrerem fatos como perda, furto e/ou roubo, etc. Em caso de perda, furto e/ou roubo, fazer boletim de ocorrência, enviando cópia para a **SANTA MARCELINA CULTURA**. A **SANTA MARCELINA CULTURA** não se obriga, em hipótese alguma, a repor instrumentos e equipamentos perdidos, furtados ou roubados, cabendo à **PREFEITURA** a reposição dos mesmos;

3.1.7 O bem a ser reposto em caso de perda, furto ou roubo deverá impreterivelmente ser da mesma marca e modelo disponibilizado, de acordo com a Nota Fiscal da compra do bem enviada à Regional;

3.1.8 Colaborar na divulgação das vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social. Nos casos de Organizações, as vagas deverão ser oferecidas não somente para o público interno, mas também abertas à toda a comunidade;

3.1.9 Quaisquer solicitações para alteração de dias e horários de funcionamento, abertura ou ampliação de turmas ou cursos, suspensão e reabertura de turmas ou cursos, devem envolver a Coordenação de Polo e a Regional, que, nos casos pertinentes, as levará às instâncias relacionadas na sede da **SANTA MARCELINA CULTURA,** conforme prazos previstos no fluxo definidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA**;

3.1.10 Durante o semestre, a **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar à Coordenação de Polo informações sobre o preenchimento das vagas e outras informações sobre os cursos oferecidos, discutindo encaminhamentos e propostas. Periodicamente, a **SANTA MARCELINA CULTURA** (Regional, via Coordenação de Polo) apresentará a parceria a análise final do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.1.11 A **PREFEITURA** poderá também solicitar a suspensão das atividades do Polo nos casos de risco para as crianças, adolescentes, jovens, empregados e o público em geral. A **PREFEITURA** deverá oficializar a decisão de suspensão e apresentar solução para a questão informando o prazo ou indicar novo local

para a mudança do Polo. Em caso de suspensão, a mesma será imediata e será necessário a realização de reunião prévia com os familiares;

3.1.12 Providenciar o pagamento das despesas com correio, inclusive sedex, bem como a aquisição dos seguintes materiais de consumo para o Polo: papel, lápis, canetas, clipes, grampeador, borrachas, cartuchos para impressora, tesoura, régua, e outros que se fizerem necessários para o atendimento as aulas;

3.1.13 Providenciar plena identificação do Polo do Projeto Guri gerenciado pela **SANTA MARCELINA CULTURA**, por meio de placas identificadoras na entrada e nas portas das salas, banners, cartazes e outros meios a serem acordados, assim como realizar manutenção e troca, sempre que necessário. A identidade visual será fornecida pela **SANTA MARCELINA CULTURA**.

3.2. São obrigações da **SANTA MARCELINA CULTURA**:

3.2.1 Disponibilizar vagas nos cursos do Projeto Guri para toda e qualquer criança, adolescente e jovem (6 aos 18 anos incompletos, conforme o tipo de curso oferecido), sem discriminação de gênero, etnia, religião ou condição social;

3.2.2 Buscar plenas condições para a contratação e frequência dos educadores musicais bem como o preenchimento das vagas para os alunos(as) - preenchimento de, no mínimo, 75% das vagas - para o cumprimento do Contrato de Gestão da **SANTA MARCELINA CULTURA** junto à Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa, sob pena de encerramento ou suspensão das atividades do Polo;

3.2.3 Adquirir, enviar, atualizar e controlar o empréstimo e uso dos materiais do Acervo Cultural no Polo e para a comunidade vinculada a ele (familiares e/ou representantes legais, amigos(as) das alunas(os) do projeto, educadores, etc.);

3.2.4 Acompanhar e relatar, sempre que achar necessário, à **PREFEITURA**, via Coordenação de Polo e Regional, a execução e o desenvolvimento do projeto, monitorando os resultados das atividades desenvolvidas, assim como propor as reformulações que entender cabíveis. Periodicamente, apresentar à **PREFEITURA**, a análise do preenchimento de vagas dos cursos oferecidos no Polo, a partir da qual a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá tomar decisões sobre a continuidade ou não do oferecimento de determinadas turmas ou cursos no semestre subsequente e/ou a proposta de outras turmas ou cursos;

3.2.5 Buscar plenas condições para a contratação e frequência da Coordenação de Polo durante o desenvolvimento das atividades do Projeto, sendo que a sua falta deverá ser suprida por outro membro da equipe da **SANTA MARCELINA CULTURA**. Quando isso não for possível, as atividades deverão ser temporariamente suspensas até o retorno da Coordenação.

CAPÍTULO 4 – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1 As partes se comprometem a alcançar resultados satisfatórios (preenchimento de vagas, captação de profissionais, envolvimento da comunidade, desenvolvimento pedagógico-musical e sociocultural do público atendido).

CAPÍTULO 5 – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Havendo necessidade de mudança de local das atividades do Projeto Guri, a **PREFEITURA** comunicará a **SANTA MARCELINA CULTURA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada visita técnica ao novo local, para avaliação e posterior aprovação. Caso o espaço oferecido não seja aprovado na visita técnica e não haja outros espaços adequados as necessidades do projeto, a **SANTA MARCELINA CULTURA** poderá optar pelo fechamento do Polo e encerramento das atividades;

5.2 Nos dias e principalmente horários das atividades do Projeto Guri, o local não poderá ser utilizado ou disponibilizado para outras atividades ou eventos que interfiram direta ou indiretamente nas aulas, como por exemplo: feiras, exposições, palestras, reformas, shows, ensaios, entre outras atividades;

5.3 A logomarca da **PREFEITURA** será divulgada somente em eventos promovidos pela **SANTA MARCELINA CULTURA,** no caso de eventos em que a **SANTA MARCELINA CULTURA** for convidada não haverá a divulgação da logomarca da **PREFEITURA**. Para tanto, a **PREFEITURA** deverá fornecer sua logomarca vetorizada em formato AI e/ou EPS, bem como seu respectivo Manual de Identidade Visual para a correta aplicação da marca nos materiais;

5.4 As partes deverão realizar em conjunto a divulgação do Projeto Guri no município, das datas e locais de matrículas de acordo com cronograma fornecido pela **SANTA MARCELINA CULTURA**. As partes deverão unir esforços na busca do preenchimento inicial e manutenção do número de vagas existentes durante o semestre, sob pena de encerramento das atividades do Polo, em razão da obrigação da **SANTA MARCELINA CULTURA** atender a meta estipulada no Contrato de Gestão firmado entre a **SANTA MARCELINA CULTURA** e a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa (preenchimento de, no mínimo, 75% das vagas);

5.5 Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento, serão resolvidos conjuntamente pela **SANTA MARCELINA CULTURA** e **PREFEITURA/PARCEIRA**.

5.6 O presente regulamento pode ser substituído por outro, sempre que as partes julgarem conveniente em comum acordo, em consequência de alterações na legislação.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

ANEXO II

PROGRAMA DO PROJETO GURI PARA O INTERIOR E LITORAL

O presente documento estabelece o programa de trabalho para o desenvolvimento das ações previstas para o Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA, com o detalhamento de atividades, a descrição das metas a serem atingidas e a definição de parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento do objeto dessa parceria.

I. OBJETIVO GERAL

O programa, administrado em parceria com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo por meio da Unidade de Formação Cultural, tem por atribuição a oferta de cursos gratuitos de iniciação musical, objetivando, além do ensino musical, a inclusão social de crianças e adolescentes, tendo como missão a promoção da educação musical, a prática coletiva da música, e o desenvolvimento pessoal e social, cultivando o respeito, a solidariedade, a sensibilidade para as diferenças e a consciência na apropriação da história e das culturas brasileira e mundial.

II. OPERACIONALIZAÇÃO

As ações a seguir descritas serão realizadas no próprio programa cultural por meio de articulação e apoio a outros programas do Estado e a ações de preservação, formação e difusão do patrimônio cultural em todo o território paulista. Salienta-se, ainda, que tais ações poderão ser realizadas de maneira presencial, semipresencial ou mesmo por meio de conteúdos e atividades online.

Seguem, ao final deste documento, os quadros de metas do programa cultural que nortearão o cumprimento dos objetivos previstos neste Plano de Trabalho. O desenvolvimento e o registro das ações são feitos de maneira a facilitar seu acompanhamento e avaliação por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e dos demais órgãos fiscalizadores do Estado de São Paulo e da sociedade em geral.

As ações descritas adiante resultam, em última instância, na atividade-fim do programa: o atendimento aos alunos e alunas. Neste sentido, serão implementados projetos específicos que concernem aos dois eixos principais do programa: a pedagogia musical e a pedagogia social, além das atividades de difusão artístico-pedagógica.

Como pressupostos educativos, colocam-se:

- Considerar que o acesso à formação, o cultivo da sensibilidade e a fruição do acervo artístico construído pela humanidade são direitos inalienáveis dos(as) alunos(as), o que pressupõe apreender, dialogar,

DRG

internalizar e apropriar-se de bens culturais materiais e imateriais com consciência e autonomia de julgamento;

- Ter sempre em perspectiva a dimensão pessoal dos(as) alunos(as) e suas singularidades, respeitando, de fato, a diversidade e a importância do protagonismo;
- Contribuir com a ampliação do universo de conhecimento dos(as) alunos(as) especialmente quando eles(as) não contam com oportunidades favoráveis em seus contextos de origem;
- Respeitar e considerar o ritmo e o modo de aprender de cada um(a);
- Incentivar a consciência de si e a aceitação das características pessoais, das singularidades e do estilo próprio de aprendizagem;
- Aguçar a inquietude, a paixão e o apetite por aprender, para garantir o movimento necessário à ampliação do conhecimento;
- Incentivar a criatividade e o amplo desenvolvimento pessoal;
- Contribuir para a ampliação da escuta, das leituras, da atenção ao silêncio e da presença atenta no mundo;
- Desenvolver e incentivar a empatia, a paciência e o respeito, essenciais no processo de aprendizagem e de convivência;
- Fortalecer o diálogo, a construção da autonomia e o cultivo da solidariedade;
- Buscar formas de romper com os modelos tradicionais de ensino quando não favorecem a formação pretendida e com modelos rígidos de educação musical e intervenção social preestabelecidos ou pré-existentes para a aplicação direta;
- Garantir a liberdade de manifestação, mesmo que seja, circunstancialmente, pela quietude e pelo silêncio;
- Criar um espaço de experiência/experimentação que se constitua em ambiente de excelência para a aprendizagem;
- Alinhar os conteúdos programáticos previstos com os processos, possibilidades e necessidades de aprendizagem dos(as) alunos(as);
- Otimizar o uso do tempo para que possa acontecer a maior aprendizagem possível no tempo disponível real;
- Incentivar o sentimento de responsabilidade pessoal e a valorização da responsabilidade compartilhada;
- Proporcionar experiências e vivências estéticas que possibilitem outros modos de estar no mundo, compreender maneiras diferentes de ser e conceber a vida, favorecendo o exercício da tolerância, da flexibilidade e da convivência com o outro por meio de diálogos férteis e relações fraternas;
- Propiciar a articulação de saberes práticos, estéticos e teóricos para favorecer tanto a construção da autonomia dos(as) alunos(as), do ponto de vista artístico, quanto a construção de um olhar crítico e reflexivo para o papel do músico na sociedade do século XXI, bem como abordagens integradas que funcionem como laboratório prático de escuta e invenção;

DRG

- Contribuir para a melhoria da aprendizagem e do desempenho escolar dos(as) alunos(as);
- Promover e fortalecer a participação da família das crianças e adolescentes participantes do Projeto, atuando em diferentes contextos e situações; e
- Proporcionar às crianças e aos adolescentes os fundamentos da música necessários para a continuidade dos estudos musicais para os(as) que assim desejarem.

Tendo em vista a política pública de formação musical do Estado de São Paulo, a história e desenvolvimento do Projeto Guri em seus mais de 27 anos de atuação, o respeito pelos resultados alcançados e o reconhecimento da importância que o programa tem para seus alunos e alunas, suas famílias e comunidades nas quais está inserido, apresenta-se o presente Plano de Trabalho, o qual leva em consideração a conjuntura sociocultural e territorial dos polos do Projeto Guri, além das unidades do Guri na Escola, especialmente frente aos desafios dos últimos tempos, que afetaram sensivelmente a vida de milhares de alunos e alunas.

A expansão da atuação do Projeto Guri tem como objetivo principal ampliar o atendimento musical e sociocultural de crianças e adolescentes do Estado de São Paulo por meio de aulas presenciais e virtuais, concertos e apresentações musicais virtuais e presenciais, oficinas online, produção de materiais didáticos, entre outros. O aumento da capilaridade do Guri também prevê festivais, formação de músicos e professores nos municípios, além do fomento às atividades artístico-musicais locais já existentes. Com isso, além de fomentar e contribuir com a formação e difusão cultural no Estado de São Paulo, o que se pretende é movimentar a economia ligada à cultura e à criação musical e artística, tão atingida pelas consequências da pandemia.

Importante destacar que à atuação já consolidada do Projeto Guri, soma-se a metodologia de intervenção social pautada na atuação interdisciplinar, na pedagogia social, resultando em um processo de ensino e aprendizagem que se efetive em sua totalidade. Isto é, a atuação se dará diretamente junto a realidade socio-histórica vivenciadas por alunos e alunas, os(as) quais têm seus contextos cotidianamente acompanhados por uma equipe de profissionais da área social. Tais profissionais atuam lado a lado às atividades pedagógicas, realizando o acompanhamento de alunos(as) e familiares, mediando as situações de vulnerabilidade social com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos, como também estimulando a participação nas demais atividades coletivas oferecidas nos polos de ensino, bem como, em concertos, exposições, espetáculos, entre outras. Com esta atuação, pretende-se contribuir com as reflexões e análise crítica da realidade em que alunos e alunas estão inseridos e na construção de projetos de vida que fortaleçam sua autonomia e protagonismo, constituindo-se, efetivamente, como sujeitos de direitos.

Salienta-se ainda que toda a proposta sociopedagógica apresentada neste plano de trabalho é pautada por uma educação inclusiva e emancipatória, que acolhe as singularidades e especificidades de cada pessoa, partindo do pressuposto que qualquer que seja sua dificuldade ou sua limitação, o(a) aluno(a) será sempre um Sujeito com direitos plenos ao desenvolvimento e a uma vida em constante crescimento, respeitando cada uma delas em todo processo da educação musical, garantindo o direito de aprender em sua amplitude.

Incluir é uma missão que exige esforços, não somente dos(as) educadores(as), mas de toda a equipe sociopedagógica, de forma articulada e comprometida. Por meio de um trabalho cuidadoso é que os(as) alunos(as) em situação de inclusão têm condições de alcançar o máximo desenvolvimento possível de suas potencialidades, habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. Desta forma, o Projeto Guri se constitui, para além da formação musical, um espaço de oportunidade, socialização e integração dos(as) alunos(as) com deficiência. É um espaço de valorização da diversidade que favorece o desenvolvimento cognitivo, evidentemente, mas também socioemocional.

Neste plano de construção coletiva e trabalho interdisciplinar, que visa o estímulo à autonomia e o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, apresenta-se uma proposta que contempla, em todas as suas atividades, sem exceção, os(as) alunos(as) com deficiência considerando todos os marcos legais, e o olhar individual, atento e sensível às diversidades e pluralidades de todos os sujeitos envolvidos nos processos de ensino-aprendizagem, assumindo, assim, uma relevância inquestionável no cotidiano.

Outra consideração a se fazer diz respeito à diversidade, que vai além da presença de pessoas de diferentes etnias, orientações sexuais, culturas, gêneros e deficiências. Ela se consolida por meio de ações claras de equidade e respeito entre os sujeitos, seus saberes, inteligências, experiências, identidades e características, tornando possível a condição necessária para uma sociedade justa, na qual todas as pessoas têm direito à formação integral, ao desenvolvimento afetivo, físico, cognitivo, pessoal, familiar e social.

Partindo-se destas premissas, cabe esclarecer que o programa para o Projeto Guri prevê metas, atividades e estratégias de ação que visam qualificar, ampliar, diversificar e consolidar o trabalho, oferecendo uma formação integral, repleta de experiências musicais profundas e significativas e proporcionando o desenvolvimento integral e consistente dos alunos, alunas, seus familiares, educadoras e educadores, equipes de polo, administrativas, entre outros, ou seja, de todos os reais sujeitos envolvidos no processo.

O Projeto Guri poderá oferecer na área musical duas categorias de **Cursos Regulares** para a faixa etária de 6 a 18 anos, denominados Iniciação Musical para Crianças e Curso Sequencial, bem como diversos tipos de **Cursos Livres**, tais como Cursos Modulares, Iniciação Musical para Adultos, Curso de Luteria, Oficinas Temáticas, Oficinas de Projetos, Musicalização Infantil, entre outros.

Além disso, de forma integrada, o departamento social atuará cotidiana e incisivamente por meio de oficinas socioeducativas, rodas de conversa, projetos temáticos, entre outros, evitando evasões e contribuindo para criação de um ambiente favorável ao aprendizado, trabalhando simultaneamente junto aos(às) alunos(as) e suas famílias e auxiliando os(as) educadores(as) musicais na aplicação de uma pedagogia social na qual autonomia e construção de projetos de vida estejam presentes. Além das aulas de música e demais atividades sociopedagógicas ministradas de modo presencial nos polos de ensino, o Projeto Guri poderá oferecer, como parte integrante das suas atividades curriculares e extraclasse, conteúdos digitais tais como videoaulas, podcasts, videocasts, ebooks, audiobooks, webinars, quizzes, lives, posts em áudio e vídeo no site, blogs, redes sociais, entre

DRG

outros. O mesmo se aplica às atividades de formação e aperfeiçoamento de equipe, as quais poderão ser desenvolvidas por meio de conteúdo online.

EIXO 1 – ENSINO MUSICAL

No campo da educação musical, o Projeto Guri poderá oferecer duas modalidades de cursos para alunos prioritariamente na faixa etária de 6 a 18 anos, que estejam regularmente matriculados(as) em uma unidade escolar, assim denominados:

- **Cursos Regulares -** Iniciação Musical para Crianças (6 a 9 anos) e Curso Sequencial (10 a 18 anos);
- **Cursos Livres -** Curso Modular (a partir de 10 anos), Iniciação Musical para Adultos (a partir de 18 anos), Curso de Luteria (a partir de 12 anos), Musicalização Infantil (até 5 anos), entre outros.

Em paralelo às aulas semanais dos cursos regulares e cursos livres, poderão ser oferecidas outras atividades extraclasse, as quais cumprem importante papel na formação dos alunos e alunas do Programa e são assumidamente componentes curricular. Também poderão ser oferecidos cursos e atividades exclusivamente online por meio de plataformas digitais de compartilhamento de vídeo, plataforma de educação a distância, programas e aplicativos de videoconferência, entre outros, os quais compõem o Eixo 4 (Ações Educacionais à Distância) deste Plano de Trabalho.

1. CURSOS REGULARES

1.1 Iniciação Musical Para Crianças - modalidade indicada para crianças de 6 a 9 anos, com 2 horas de aula por semana, em classes com, aproximadamente, 20 alunos. As turmas se dividem em I (6 e 7 anos) e II (8 e 9 anos), com cursos de prática vocal e prática ritmo-melódica.

Conhecer, tocar e construir conhecimentos por meio de instrumentos musicais, canções brasileiras e de outros países, ampliar a percepção para escutar com consciência o mundo sonoro, desenvolver competências rítmico-motoras, aprender a ler, escrever e criar música, estudar e perceber a importância da música em nossas vidas. Esses são alguns dos objetivos deste curso que, por meio de atividades práticas, jogos e ações interativas, pretende iniciar a criança na linguagem musical e estimulá-la no prosseguimento de seus estudos.

1.2 Curso Sequencial – modalidade adequada para alunos e alunas de 10 a 18 anos que têm vontade de se dedicar ao estudo de música durante, pelo menos, três anos, o Curso Sequencial oferece à criança e ao(à) adolescente a oportunidade de aprender a cantar ou a tocar um instrumento ou canto de forma fundamentada e consistente. O primeiro ano de curso (Sequencial I) tem três disciplinas obrigatórias – Canto Coral, Teoria Musical e Aula de Instrumento. Nos anos seguintes do curso (a partir do Sequencial II) acrescenta-se mais uma aula de Prática de Conjunto – de Instrumento ou de Canto – conforme a opção do(a) aluno(a), e mais a frequência ao horário de estudo.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

2. CURSOS LIVRES

2.1 Curso Modular – modalidade que poderá ser oferecida a alunos e alunas a partir de 10 anos, com pelo menos, uma aula por semana com duração de 1 hora e até 25 alunos(as) por classe. A duração de cada módulo pode variar de 8 semanas até um semestre. Destinado a alunos(as) participantes ou não de outras atividades do Projeto Guri, este curso, que pode assumir caráter intergeracional, desenvolve propostas e projetos temáticos em formato de oficina ou curso de curta duração. A cada módulo os cursos propõem o desenvolvimento de diferentes temas/assuntos, possibilitando a continuidade dos grupos nos módulos seguintes, caso desejem. São montagens de peças musicais, criação e construção de instrumentos, pesquisas sobre ambiente e poluição sonora, ateliês de improvisação ou de prática de gêneros diversos de música popular brasileira ou de música erudita internacional, entre outros. Conhecimentos práticos, teóricos e competências musicais básicas são desenvolvidos por meio de vivências e de discussões ligadas aos temas trabalhados.

2.2 Iniciação Musical para Adultos – curso que poderá ser oferecido a alunos e alunas a partir de 18 anos, tem o objetivo de trazer pais, familiares e comunidade em geral para uma convivência mediada pelo fazer musical e constitui-se em um desafio para propostas educativas que almejam muito mais que o simples passatempo ou uma ocupação descompromissada. Trata-se da oportunidade de oferecer às pessoas uma série de atividades que cuidam, ao mesmo tempo, do desenvolvimento de capacidades sensíveis-cognitivas globais e do estímulo aos vínculos sociais e afetivos existentes entre escola, polo, família e comunidade, propiciando uma participação e uma fruição ativas na dimensão cultural formadora da cidadania e decisiva na realização pessoal.

2.3 Curso de Luteria – modalidade que poderá ser oferecida a alunos e alunas a partir dos 12 anos, participantes ou não de outras atividades do Projeto Guri, tem como objetivo desenvolver nos estudantes as habilidades técnicas propedêuticas necessárias à manutenção, regulagem, limpeza, armazenamento e transporte de instrumentos. Além do trabalho de artesania e do manuseio de ferramentas tais como formões, grosas, lixas, etc., característico do curso em questão, também são desenvolvidos conceitos teóricos, históricos e acústicos relacionados à organologia e à construção dos instrumentos.

2.4 Musicalização Infantil - destinado a crianças de até 5 anos e, a depender da proposta pedagógica, também aos seus pais e/ou familiares, este curso aborda, por meio de vivências lúdicas, contação de história, explorações sonoras do ambiente, entre outros, os conceitos básicos da música, a ampliação de repertório, o desenvolvimento da escuta, fala, comunicação, canto e coordenação motora das crianças na primeira infância. Tendo em vista a faixa etária e a natureza destas atividades pedagógicas, o curso Musicalização para Crianças poderá ser oferecido em parceria com outras instituições de ensino, cuidado e atenção à infância tais como escolas de educação infantil da creche a pré-escola, instituições de acolhimento, entre outros.

EIXO 2 - ATIVIDADES EXTRACLASSE

DRG

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Página 19 de 40

A fim de complementar a formação musical das crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto Guri, poderão ser realizadas atividades extraclasse tais como master classes, workshops e studio classes. As atividades complementares aqui propostas não são apenas entretenimento, mas, ao contrário, cumprem importante papel no processo de formação musical, inserção social, consolidação do protagonismo cultural e de formação de público. Configuram-se como instrumento fundamental na metodologia adotada na gestão dos polos do Projeto Guri e constituem-se, portanto, em uma ação pedagógica com objetivos, estratégias, conteúdos e avaliação planejados.

Como objetivos alusivos às Atividades Extraclasse colocam-se:

- Fortalecer a experiência pedagógico-musical apreendida durante as aulas regulares do Projeto Guri;
- Promover o protagonismo dos alunos e alunas a partir da experiência de aperfeiçoamento da performance musical e da troca de saberes;
- Promover atividades pedagógicas com foco no desenvolvimento artístico-pedagógico dos alunos e alunas do Projeto Guri; e
- Favorecer o intercâmbio entre professores(as), artistas convidados(as) e os(as) alunos(as) dos polos do Projeto Guri.

1. **Master Classes** - aulas públicas, coletivas e/ou individuais oferecidas aos alunos e alunas do Projeto Guri, conforme programação, ministradas por profissionais renomados do cenário musical nacional e internacional, tratando de assuntos musicais específicos. Esta atividade tem como objetivo principal aprimorar a formação artístico-musical dos(as) alunos(as) atendidos(as) pelo programa.
2. **Workshops** - atividades com caráter de treinamento prático, oferecidas aos alunos e alunas do Projeto Guri, que visam aprofundar o conhecimento técnico dos(as) discentes, promovendo a troca de saberes entre os(as) estudantes e os(as) profissionais por meio da participação ativa.
3. **Studio classes** - atividade de caráter coletivo não hierárquico, com a participação ativa de todos(as) os(as) integrantes, tem como objetivo o aperfeiçoamento da performance, a troca de saberes, o fortalecimento da autonomia, a administração da ansiedade e o desenvolvimento da autoconfiança durante a performance e o aprimoramento do senso crítico dos participantes.

EIXO 3 – ATIVIDADES DE DIFUSÃO FORMATIVA

Visando construir um amplo programa de formação artística, por meio dos diversos grupos musicais, propõe-se a estruturação de um projeto de integração entre os grupos artístico-pedagógicos do Projeto Guri, que inicialmente vão conectar as Práticas de Conjunto nos polos, os Grupos Infantis e Juvenis (anteriormente conhecidos como Grupos de Referência), além da criação de programas integrados entre os Grupos, prevendo a circulação das apresentações nas diferentes regiões do Estado de São Paulo. Tal ação tem como foco a ampliação

do número de grupos artísticos, bem como a organização e sistematização dos diferentes conteúdos artísticos-pedagógicos, além da consolidação das diferentes programações.

O Projeto tem como principal objetivo estruturar e consolidar todas as etapas do processo de desenvolvimento dos Grupos, desde as aulas nos polos até as formações mais complexas, criando assim, cada degrau necessário para o desenvolvimento dos alunos e alunas. Outro aspecto a ser desenvolvido é o protagonismo de cada uma das formações em suas respectivas cidades, regiões e comunidades, fazendo com que os Grupos Artístico-pedagógicos do Projeto Guri sejam parte importante do cenário cultural das diferentes regiões do Estado de São Paulo.

Seguem os objetivos alusivos às Atividades de Difusão Formativa:

- Garantir a difusão de atividades artístico-pedagógicas, por meio da manutenção de grupos de difusão musical, séries de concertos e festivais;
- Fortalecer a experiência pedagógico-musical apreendida durante as aulas regulares do Projeto Guri;
- Promover o protagonismo dos alunos e alunas a partir da experiência da performance musical;
- Proporcionar o acesso dos(as) alunos(as), familiares e comunidades a diferentes referências artísticas;
- Movimentar a economia criativa do Estado de São Paulo; e
- Fortalecer o setor sociocultural nas diferentes regiões do Estado.

1. GRUPOS ARTÍSTICO-PEDAGÓGICOS

A estruturação do Programa será feita ao longo dos anos de atividade e dar-se-á a partir dos seguintes pilares, a saber:

1.1 Grupos Musicais dos Polos do Projeto Guri - como complemento à formação sociopedagógica, a Santa Marcelina Cultura poderá oferecer aos alunos e alunas dos polos de ensino a oportunidade de desenvolver um trabalho artístico diferenciado por meio da manutenção de grupos musicais. Tais grupos, formados pelos(as) alunos(as) com maior experiência técnico-musical, terão uma programação própria e representarão o programa em apresentações musicais em diferentes espaços culturais e comunitários. Para um melhor desenvolvimento desta ação, será feita a organização e estruturação das Práticas de Conjunto nos polos, de modo que seja possível construi-las a partir das diferentes famílias dos instrumentos. Com esta organização o que se pretende é criar uma maior coerência entre os conteúdos desenvolvidos em sala de aula e nas respectivas práticas, ampliando assim, as possibilidades de formações instrumentais e vocais em cada um dos polos de ensino.

1.2 Grupos Infantis e Juvenis - com ensaios regulares, os Grupos Infantis e Juvenis, são representativos e responsáveis pela difusão artístico-musical do projeto, e têm o objetivo de reunir alunos e alunas de cidades das diferentes Regionais do Projeto Guri para desenvolver repertório específico para apresentações e participações em projetos especiais.

DRG SMC

1.3 Projetos Integrados e Circulação dos Grupos Infantis e Juvenis – poderão ser criados Grupos Artísticos que integrem alunos e alunas dos diferentes Grupos Infantis e Juvenis, visando proporcionar uma intensa vivência artística-pedagógica aos participantes do Projeto. Estes Grupos se reunirão de forma intensiva e sazonal e, após o período de ensaios e atividades pedagógicas, sairão em turnê pelo Estado de São Paulo.

1.4 Horizontes Musicais – Série de Concertos Didáticos - com o objetivo de transpor as barreiras das salas de aula e proporcionar aos alunos do Projeto Guri novas experiências culturais e estéticas, será criado, ao longo dos próximos anos, o projeto Horizontes Musicais – Série de Concertos Didáticos. A série é inspirada na pluralidade de sentidos da palavra "horizonte", que observada de forma metafórica, representa o que o projeto visa oferecer para o público de alunos, familiares e comunidades onde o Guri está inserido: o alcance de nossa visão como um limite, que inclui o desejo de ampliá-lo, de ver(e ser) mais do que podemos hoje. Participarão das temporadas grupos já consagrados nacional e internacionalmente que serão convidados para participar do projeto. Além disso, será criado um Edital de Chamamento para Grupos Artísticos formados por jovens que buscam a profissionalização, visando proporcionar a oportunidade para que estes coletivos também sejam inseridos da cena cultural paulista.

1.5 Festival Multicultural - a Santa Marcelina Cultura acredita que o Projeto Guri tem a responsabilidade de criar conexões e diálogo entre o espaço pedagogicossocial dos polos e as diferentes manifestações culturais, respeitando seus territórios e entendendo como cada uma delas faz parte do cotidiano dos alunos, alunas e familiares que participam do Projeto, buscando valorizar e fomentar a cultura local de cada uma das cidades onde o Guri atua. Para tal, ao longo dos próximos anos será criado um Festival Multicultural do Guri, que tem como principal objetivo criar um ambiente de troca entre os alunos e alunas dos polos e as lideranças das diferentes tradições locais. Isto se dará através de apresentações artísticas, rodas de conversas, debates, visitas às comunidades, entre outras atividades. Também serão propostas ações que favoreçam a circulação destas atividades artísticas pelas Regionais do Projeto Guri, proporcionando assim, uma rica troca de experiências e vivências entre as comunidades dos diferentes territórios paulistas.

EIXO 4 - AÇÕES EDUCACIONAIS A DISTÂNCIA

1. GURI 4.0

Com o intuito de ampliar o atendimento na área de educação musical e inclusão sociocultural, o Projeto Guri ampliará sua atuação, oferecendo cursos em formato exclusivamente online e abertos ao público em geral – o Guri 4.0.

Inspirado nos preceitos da 4ª Revolução Industrial, marcada pela tecnologia da informação, inovação, criação de redes inteligentes, entre outros, o Guri 4.0 constitui-se como um projeto criativo e inovador, que pretende ampliar o acesso à formação musical, ofertando cursos e atividades nas mais variadas áreas do saber

musical e cultural. O propósito é apresentar a crianças, jovens e adultos novas possibilidades culturais e artísticas, democratizar o acesso à fruição musical e formar o público beneficiário para o mercado cultural da música e das artes.

Como objetivos das Ações Educacionais a Distância - Guri 4.0 - colocam-se:

- Democratizar o acesso à educação musical gratuita e de qualidade por meio de aulas e atividades online, de tal forma a atingir um público mais amplo, especialmente aquelas pessoas que tenham dificuldades de acesso aos polos presenciais;
- Proporcionar cursos de curta duração com temas correlatos à prática musical que possibilitem a descoberta de novas possibilidades, que aproveitem as inovações tecnológicas, oferecendo formação inicial para o mercado de trabalho, entre outros;
- Complementar a atividade sociopedagógica desenvolvida nos polos de ensino do Projeto Guri que funcionam de modo presencial;
- Utilizar as novas tecnologias para ampliar o estudo da música e as atividades socioeducativas;
- Incorporar as tecnologias como ferramentas no processo de aprendizagem, tornando-a mais significativa e abrangente;
- Subsidiar profissionais da educação, de tal forma que possam utilizar a música como ferramenta de ensino em sua prática pedagógica;
- Integrar o ensino de música à Educação Básica, oferecendo aulas de música para alunos e alunas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo contribuir, inclusive, para o ensino em tempo integral.

Estratégia de Ação:

1.1 Envio de atividades aos(às) alunos(as) - atividades planejadas e sistematizadas pela equipe pedagógica, enviadas pelos(as) professores(as) após cada aula. Como uma ação permanente, as atividades e exercícios permitirão ampliar, detalhar, recordar, e reforçar ou que foi trabalhado em sala de aula, estimulando a memorização, desenvolvimento técnico-artístico, potencializando o processo de elaboração cognitiva de cada aluno(a), tendo em vista que a aprendizagem, em última instância, é sempre uma apropriação pessoal.

1.2 Plataforma EaD - a Plataforma de Educação a Distância do Projeto Guri oferecerá um ambiente virtual interativo e moderno, disponibilizando ferramentas de qualidade para favorecer o desenvolvimento artístico-pedagógico de alunos e alunas. Será organizada por meio de fóruns, biblioteca virtual, sistema de avaliação, dicas e tutoriais, acessibilidade, entre outros.

1.3 Videoaulas - inéditas e com conteúdos criteriosamente construídos e planejados, professores e professoras do Projeto Guri serão dirigidos por uma equipe de audiovisual qualificada, em cenários modernos e criativos, vinhetas personalizadas, materiais didáticos e instrumentos e acessórios musicais adequados às necessidades de cada um dos projetos audiovisuais.

DRG SMC

1.4 Aulas Síncronas (ao vivo) - As aulas síncronas ou encontros ao vivo entre alunos(as) e professores(as) terão duração de até 60 minutos. A oferta de grade de horários contemplará os períodos matutino, vespertino e noturno.

2. PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CULTURA, NOVAS PROFISSÕES MUSICAIS E EMPREENDEDORISMO

Ao longo dos anos de atuação, o Projeto Guri tem formado milhares de alunos e alunas que, em seus municípios e/ou regiões de origem, desenvolvem importante papel como instrumentistas, professores(as), educadores(as), entre outras atividades pedagógico-musicais.

Considerando as diretrizes para a Política de Cultura do Estado, a qual preconiza a interiorização da circulação e difusão dos bens culturais, a valorização do patrimônio cultural do Estado, o fomento cultural direto e indireto, entre outros, bem como o cenário atual, em que a retomada das atividades artísticas, a consolidação do setor cultural e a consequente busca por profissionais melhor preparados se apresentam, propõe-se a criação de programas de fomento e formação de profissões da cultura, novas profissões musicais e empreendedorismo. Tais ações, que serão desenvolvidas prioritariamente à distância, podendo ter desdobramentos presenciais, têm como público alvo os alunos e alunas do Projeto Guri e as comunidades dos diferentes polos de ensino.

Estratégia de Ação:

2.1 Formação de Profissionais da Cultura - destinado a adolescentes e jovens, os cursos de formação para as diferentes áreas de atuação dos profissionais da cultura buscam ampliar as possibilidades de inserção no mercado de trabalho e no setor cultural nos municípios onde estão localizados os polos do Guri, bem como construir um caminho de conexão entre as diferentes regiões do Estado de São Paulo, a Região Metropolitana e a Capital. Serão desenvolvidos cursos de Produção Cultural, Contrarregragem, Direção de Palco, Montagem e Maquinária, Iluminação, Visagismo, Figurino, entre outros.

2.2 Novas Profissões Musicais - destinado a adolescentes e jovens, o programa visa ampliar as possibilidades de aprendizagem dos alunos e alunas do Projeto Guri sua inserção no mercado musical, por meio da criação de cursos com temáticas relacionadas à Trilhas Sonoras, Sonoplastia, Criação de Música para Games, Edição e Transmissão de Espetáculos Musicais, Legendagem de Óperas e Espetáculos, Produção de Música Eletrônica e DJ, entre outros.

2.3 Empreendedorismo Cultural - destinado a adolescentes e jovens e inspirado pelo conceito de "negócios sociais" (Muhammad Yunus), o Programa de Empreendedorismo Cultural tem como objetivo incentivar e instrumentalizar os alunos e alunas do Projeto Guri a criar novos mercados e negócios relacionados a música e cultura, de forma descentralizada, visando estruturar e ampliar a capilaridade das possibilidades de renda para as diferentes cidades e comunidades do Estado, potencializando assim, o alcance da transformação social inerente ao fazer cultural. Dessa maneira, o Projeto Guri servirá como

incubadora de novos projetos culturais desenvolvidos e autogeridos pelos alunos, alunas e comunidades nas quais o projeto atua, buscando o seu fortalecimento e protagonismo.

EIXO 5 - INTERCÂMBIOS COM PROJETOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A Santa Marcelina Cultura busca criar, por meio das Parcerias Nacionais e Internacionais, condições e ambientes propícios para a troca entre realidades distintas de conhecimentos musicais, sociais, culturais e de gestão, tanto para alunos, alunas e seus familiares, como para colaboradores, colaboradoras e parceiros.

Os projetos de cooperação nacional e internacional poderão ser realizados por meio das seguintes atividades: aulas, master classes, intercâmbios artístico-pedagógicos, workshops, capacitações, seminários, encontros e trocas de experiências com educadores, educadoras e outros profissionais, performances para alunos, educadores, músicos e comunidade e intercâmbio nas áreas de gestão cultural.

O objetivo geral das atividades descritas acima é desenvolver parcerias nacionais e internacionais que contribuam para o aprimoramento das atividades pedagógicas, artísticas, sociais e de gestão do Projeto Guri.

EIXO 6 – OBJETIVOS SUSTENTÁVEIS DA ONU

A Organização das Nações Unidas criou uma agenda com 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a serem praticados por todos os países. Estes objetivos são um apelo global à ação para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. No âmbito do programa desenvolvido pelo Projeto Guri, serão realizadas atividades, como campanhas institucionais sobre os direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens; produção de conteúdos digitais, impressos e em formato de livro para amplo acesso ao conhecimento e oficinas socioeducativas com alunos(as), famílias e equipes. As ações estão pautadas em 5 eixos prioritários, dos 17 apresentados pela ONU, a saber: [objetivo 1] - Erradicação da Pobreza; [objetivo 3] - Saúde e Bem-estar; [objetivo 4] - Educação de Qualidade; [objetivo 5] - Igualdade de Gênero; e [objetivo 10] - Redução das Desigualdades.

EIXO 7 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O Eixo de Desenvolvimento Social tem por objetivo fortalecer a dimensão da proteção social que envolve a política de cultura, salientando-se que o sentido de proteção social extrapola a possibilidade de uma única política social e requer o estabelecimento de um conjunto de políticas públicas que garantam direitos e respondam a diversas e complexas necessidades básicas da vida social.

O Projeto Guri, na qualidade de programa da política pública de cultura do Estado de São Paulo, e no esforço contínuo de qualificar suas ações para atender seu público com mais qualidade e efetividade, considerando os territórios dos polos e as desigualdades sociais existentes em cada um, propõe a ampliação de seu olhar e prática no que tange ao trabalho desenvolvido cotidianamente com crianças, jovens e famílias atendidas pelo programa.

Para tanto, a Santa Marcelina Cultura desenvolverá, como parte do eixo de Desenvolvimento Social, ações concretas a fim de oportunizar um ambiente favorável ao aprendizado, contribuindo para melhor frequência e permanência no programa e possibilitando um espaço de aprendizado e formação integral de crianças, adolescentes, familiares e comunidades, por meio do ensino da música. É por meio de atendimentos individuais e/ou coletivos, oficinas socioeducativas desenvolvidas por meio de projetos, da contribuição nas reflexões e análise crítica da realidade em que os alunos e alunas estão inseridos e da construção de projetos de vida que fortaleçam autonomia e protagonismo que a Santa Marcelina Cultura pautará a sua ação.

O objetivo geral é o de potencializar a dimensão de proteção social da política pública de cultura, fortalecendo o combate às vulnerabilidades sociais e contribuindo para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens atendidos pelo Projeto Guri no Interior, Litoral e Fundação CASA.

Estratégia de ação:

1. **Monitoramento da presença dos(as) alunos(as) e ampla divulgação de vagas -** o monitoramento visa acompanhar a frequência dos(as) alunos(as) nas aulas com apoio individualizado presencial, telefônico e/ou por meio de visita domiciliar quando necessário. Essa estratégia de ação tem por objetivo garantir a atenção e a possível solução e/ou superação da situação apresentada de cada caso, para que o(a) aluno(a) permaneça no Projeto Guri e, caso tenha saído, retorne ao programa.
2. **Atendimento social de alunos(as) -** é o atendimento individualizado das crianças e adolescentes matriculados(as), podendo ser demandado pelos(as) próprios(as) alunos(as) e/ou por necessidade apontada pelos educadores(as), equipe do polo ou família/comunidade. Esta modalidade de atendimento pode incluir a orientação, encaminhamento e acompanhamento, de acordo com a necessidade apresentada. É realizado por meio de interlocução direta com o(a) aluno(a), visitas domiciliares e acompanhamento junto à família e a organizações públicas e/ou privadas, quando necessário.
3. **Atendimento social e vinculação das famílias dos(as) alunos(as) -** trata-se do atendimento individualizado das famílias das crianças e dos(as) adolescentes matriculados(as), podendo ser demandado pelas próprias famílias e/ou por necessidade apontada pelo atendimento dos(as) próprios(as) alunos(as). Nesta modalidade de atendimento pode-se incluir a orientação, o encaminhamento e o acompanhamento, de acordo com a necessidade apresentada. É realizado por meio de entrevistas, visitas domiciliares e acompanhamento a organizações públicas e/ou privadas, quando necessário. Dentre as situações recorrentes apresentadas pelas famílias estão: o conflito familiar, a violência doméstica, a dependência química, os problemas de saúde, a orientação para acessar serviços básicos na rede de políticas públicas (educação, assistência social, previdência, saúde), e o mercado de trabalho.

Para além do acolhimento e atendimento das famílias, a Santa Marcelina Cultura trabalhará com o intuito de vinculá-las ao Projeto Guri e envolvê-las em diferentes frentes de ação tais como oficinas socioeducativas, palestras, construções coletivas, troca de experiências, entre outras.

4. **Oficinas socioeducativas com crianças e adolescentes -** é uma das atividades coletivas realizadas em grupos com crianças e adolescentes, desenvolvida por meio de projetos que contemplem as mais diversas temáticas que surgem do cotidiano e da realidade vivida em cada território por cada aluno(a) e suas famílias, tendo interlocução com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento integral dos(as) alunos(as) matriculados no Projeto Guri. A realização destas atividades está referenciada nas premissas dos Direitos Humanos e no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, contribuindo para o exercício da cidadania e do protagonismo infanto-juvenil. Podem ser desenvolvidas por meio de cine-debates, rodas de conversa, jogos lúdicos, dinâmicas, entre outros.

5. **Oficinas socioeducativas com as famílias das crianças e adolescentes -** é uma das atividades coletivas que pode ser realizada em grupos com as famílias, desenvolvida por meio de projetos que contemplem as mais diversas temáticas que surgem no cotidiano e na realidade vivida em cada território e por cada família, tendo interlocução com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Tais oficinas têm como finalidade promover um espaço de envolvimento e comprometimento das famílias no acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos e filhas junto ao Projeto Guri, contribuindo para o seu fortalecimento em seu papel protetivo, possibilitando um espaço de escuta e partilha. É também espaço de orientação sobre como acessar as políticas públicas e refletir sobre questões que afetam seu cotidiano. São realizadas por meio de reuniões, oficinas temáticas, cine-debates e rodas de conversa, constituindo espaços em que as famílias discutem seus problemas e se apoiam mutuamente na busca de soluções.

6. **Atividades Culturais -** as atividades culturais, consideradas atividades complementares extraclasse, não são apenas entretenimento. Ao contrário, cumprem importante papel no processo de inserção social, de consolidação do protagonismo cultural e de formação de público. Configuram-se como instrumento fundamental na metodologia adotada pelo Projeto Guri e se constituem, portanto, em uma ação pedagógica com objetivos, estratégias, conteúdos e avaliação planejados. As atividades culturais são consideradas assumidamente componente curricular do programa, ainda que aconteçam fora do espaço e do horário cotidiano das aulas nos polos.

7. **Oficinas Socioeducativas para integração entre polos -** O Projeto Guri poderá promover encontros de intercâmbio entre alunos(as) de diferentes polos, possibilitando a troca por meio de vivências e relatos de experiência, contribuindo na valorização da identidade e cultura regional, bem como ampliando o acesso e conhecimento a contextos diversos e plurais. Também serão elaboradas atividades lúdicas e/ou educacionais complementares, nas áreas cultural e social (música, teatro, dança,

cinema, entre outros). A elaboração das propostas é realizada por meio de projetos e é de responsabilidade de todos(as) os(as) profissionais das equipes de polo. Ademais, devem ser temáticas relevantes para a construção de cidadania, podendo ter interface com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

8. **Socializando -** a missão da Santa Marcelina Cultura é formar pessoas, por meio da música e da inclusão sociocultural, considerando a importância do olhar para os sujeitos em sua totalidade e contribuindo para uma formação integral. O objetivo do Projeto Socializando é alargar o espectro e o alcance das ações desenvolvidas no Eixo de Desenvolvimento Social, ampliando a democratização de informações acerca dos direitos sociais e visando potencializar a formação de pensamento crítico dentro do campo de cidadania. Para tal, serão produzidos conteúdos escritos e audiovisuais, notas informativas, web séries, cartilhas e podcasts, no formato online e impresso. Tais ações serão voltadas para todo o público alvo do Projeto Guri. As temáticas serão variadas, perpassando por assuntos como: os direitos sociais e humanos, acesso a cidadania, Objetivos Sustentáveis da ONU, entre outros.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

PLANO ANUAL DE TRABALHO

POLO ITABERÁ

DETALHAMENTO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	
Nome da Instituição	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina
Endereço	Largo General Osório, 135 Bairro: Santa Ifigênia CEP: 01213-010
Site	www.santamarcelinacultura.org.br
Contato	(11) 3585-9888

UNIDADE EXECUTORA	
Nome:	**PROJETO GURI – POLO ITABERÁ**
Endereço	Rua Taquarituba, 245, Jardim Espanha, Itaberá - SP, CEP: 18440-000
Bairro	Jardim Espanha
Cidade	Itaberá
Contato	(15) 3562-2042 e (15) 99612-0519
E-mail	polo.itabera@santamarcelinacultura.org.br

RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO	
GERÊNCIA REGIONAL	
Nome Completo	Juliane Benedita da Silva
CPF	370.678.308-85
Telefone para contato	(15) 3521-8309
E-mail	juliane.silva@santamarcelinacultura.org.br
COORDENAÇÃO DE POLO - POLO ITABERÁ	
Nome Completo	Fabrini Nogueira Costa
CPF	420.798.858-04
Telefone para contato	(15) 3562-2042 e (15) 99612-0519
E-mail	polo.itabera@santamarcelinacultura.org.br

1. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

O Projeto Guri do Polo **ITABERÁ**, está inserido no município de **ITABERÁ**, cuja população é de 17.405 habitantes (estimativa 2019, IBGE), integra a Região Administrativa de Itapeva, tendo população de 10.928 habitantes concentrados na área urbana e 5.542 habitantes na área rural (censo 2010). Desta população, o Projeto Guri irá atuar na garantia de acesso à cultura de crianças e adolescentes na faixa etária de 06 à 18 anos. A taxa de escolarização é de 98%.

A análise das condições de vida dos habitantes do Estado de São Paulo mostra que o rendimento mensal domiciliar per capta é de R$ 2.148,00 (dois mil cento e quarenta e oito reais), (IBGE, 2022). O IDH-M do município

de **ITABERÁ** apresenta o indicador 0,693, estando no nível Médio (IBGE, 2019).

Assim sendo, de acordo com a realidade do território, bem como o interesse da Prefeitura de **ITABERÁ** no desenvolvimento conjunto do programa oferecido pelo Projeto Guri e o compromisso com as contrapartidas descritas neste Acordo de Cooperação, conclui-se que a parceria pactuada contribuirá para a melhoria dos índices ora apresentados, oferecendo à comunidade local a oportunidade de ampliação do acesso aos bens e aos meios de produção cultural, de ampliação e interioriação da circulação e difusão dos bens culturais, de ampliação das iniciativas de fomento cultural direto e indireto, da preservação, pesquisa, formação e divugação do patrimônio cultural, visando contibuir para a educação, identidade, cidadania e fruição cultural da comunidade.

2. PÚBLICO BENEFICIÁRIO, FORMAS DE ACESSO E CONDIÇÕES

O Projeto Guri é uma política pública prioritariamente voltada para crianças e adolescentes de 06 a 18 anos e suas famílias. A única exigência para participar do programa é que o(a) aluno(a) esteja regularmente matriculado(a) na rede de ensino regular. A participação é gratuita. O Polo **ITABERÁ** disponibilizará a oferta de **446** vagas.

3. REGIÃO (BAIRROS DE ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA)

O Polo **ITABERÁ** está localizado no **BAIRRO JARDIM ESPANHA** e atende a todo o município de **ITABERÁ**.

METAS, PERIODICIDADE E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO art. 22 Lei 13.019/14				
N°	DESCRIÇÃO DA META (ANO)	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
1	Realização de aulas de música.	Período letivo anual.	Promover e oferecer vagas das aulas de música organizada em cursos regulares e cursos livres de acordo com o Plano de Trabalho.	Envio da Grade do Polo de Ensino e relação de professores(as) por disciplina e curso.
2	Realização de apresentações musicais.	Mínimo de 02 (duas) apresentações anuais.	Promover apresentações musicais nos polos de ensino e território com a participação dos alunos e alunas matriculados.	Envio de relatório, listas de presença e fotos.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

METAS, PERIODICIDADE E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO art. 22 Lei 13.019/14				
N°	DESCRIÇÃO DA META (ANO)	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
3	Divulgação ampla e focada de vagas para atração e manutenção de alunos(as).	Ação contínua sob demanda durante todo o ano.	Promover amplo acesso e permanência de alunos e alunas, visando o preenchimento de vagas.	Número de matrículas/vagas preenchidas.
4	Realização de Atividades Culturais.	Mínimo de 01 (uma) atividade cultural anual. Datas ou períodos de realização serão definidos de acordo com o planejamento do Polo.	Promover uma atividade cultural por polo de ensino.	Envio de lista de presença e fotos.
5	Realização de Atividades Socioeducativas com crianças, adolescentes, jovens e/ou famílias.	Mínimo de 01 (uma) atividade socioeducativa anual. Datas ou períodos de realização serão definidos de acordo com o planejamento do Polo.	Promover oficinas socioeducativas em todos os polos de ensino.	Envio de listas de presença e foto.

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Página 31 de 40

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

METAS, PERIODICIDADE E PARÂMETROS DE AFERIÇÃO art. 22 Lei 13.019/14				
N°	DESCRIÇÃO DA META (ANO)	PERIODICIDADE	RESULTADOS ESPERADOS	MEIO DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO
6	Realização um Projeto Temático relacionado aos Objetivos Sustentáveis da ONU – ODSs.	Mínimo de 01 (um) projeto ODS anual. Datas ou períodos de realização serão definidos de acordo com o planejamento da Regional/Polo.	Ampliar o acesso e a divulgação de conhecimento acerca das diferentes formas de enfrentamento aos Objetivos Sustentáveis da ONU.	Número de projeto(s) realizado(s) e registros do polo.

DRG

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Página 32 de 40

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho ora apresentado poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo ou por apostila ao Acordo de Cooperação firmado entre as partes.

Subscrevem este Plano de Trabalho:

Ir. Rosane Ghedin
RG: 19.838.222-4
CPF: 128.400.028-17
Diretora Presidente

Ir. Rosane Ghedin
RG 19.838.222-4
CPF 128.400.028-17
Diretora Presidente
Santa Marcelina Cultura

Giuliana Frozoni
RG 27.279.941-5
CPF 287.812.578-99
Gestora Pedagógica
Santa Marcelina Cultura

Joelma Aparecida Balbino de Freitas Sousa
RG 28.443.206-4
CPF 262.602.958-04
Gestora Social
Santa Marcelina Cultura

Juliane Benedita da Silva
RG 46.056.365-8
CPF 370.678.308-85
Gerente Regional
Santa Marcelina Cultura

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Página 33 de 40

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

ANEXO III
RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
34350	ALFAIA 12 INFANTIL	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34308	APARELHO DE DVD BLU-RAY	PHILIPS	DVP2850X/78	POLO ITABERA
34315	ARMARIO DE ACO, DIMENSAO 090X050X200, 4 PRATELEIRAS, 2 PORTA(S)	ISMA	-	POLO ITABERA
33358	BATERIA COMPLETA	MICHAEL	CLASSIC	POLO ITABERA
33359	BATERIA COMPLETA	BOSTON	-	POLO ITABERA
34328	BATERIA COMPLETA	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33357	BATERIA INCOMPLETA	DOLPHIM	-	POLO ITABERA
34331	BONGO	BAUER	-	POLO ITABERA
34332	BONGO	BAUER	-	POLO ITABERA
34333	BONGO	BAUER	-	POLO ITABERA
34337	BUMBO SINFONICO	ADAH	-	POLO ITABERA
33135	CADEIRA FIXA METALICA	-	-	POLO ITABERA
33106	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33107	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33108	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33109	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33110	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33111	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33112	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33113	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33114	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33115	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33116	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33117	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33118	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33119	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33120	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33121	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33122	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33123	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33124	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33125	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA

DRG

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Página 34 de 40

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
33126	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33127	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33128	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33129	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33130	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33131	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33132	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33133	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33134	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33136	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33137	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33138	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33139	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33140	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33141	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33142	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33143	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33144	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33145	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33146	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33147	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
34303	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
34304	CADEIRA FIXA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33148	CADEIRA GIRATORIA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO COURVIN, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: COURVIN	MELANNINOS	-	POLO ITABERA
33104	CADEIRA GIRATORIA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
33105	CADEIRA GIRATORIA METALICA, COR PRETA, ENCOSTO TECIDO, SEM BRACOS, REVESTIDO EM: TECIDO	-	-	POLO ITABERA
34334	CAIXA CLARA	YAMAHA	CONCERT	POLO ITABERA
34302	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, POTENCIA 200W	METEORO	QX-200	POLO ITABERA
33369	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, POTENCIA 200W	METEORO	QX-200	POLO ITABERA
34353	CAIXA DE SOM BLUETOOTH PORTATIL, POTENCIA 290W	LENOXX	CA-340C	POLO ITABERA
33360	CAJON	TORELLI	-	POLO ITABERA

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
33361	CAJON	TORELLI	-	POLO ITABERA
33362	CAJON	TORELLI	-	POLO ITABERA
33242	CLARINETE	JUPITER	-	POLO ITABERA
33243	CLARINETE	JUPITER	-	POLO ITABERA
33244	CLARINETE	JUPITER	-	POLO ITABERA
33246	CLARINETE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33247	CLARINETE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33248	CLARINETE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33249	CLARINETE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33250	CLARINETE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33251	CLARINETE	JUPITER	-	POLO ITABERA
33252	CLARINETE	JUPITER	-	POLO ITABERA
33253	CLARINETE	JUPITER	-	POLO ITABERA
33245	CLARONE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
34335	CONGA 11	-	-	POLO ITABERA
34336	CONGA 12	-	-	POLO ITABERA
33272	CONTRABAIXO ACUSTICO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33273	CONTRABAIXO ACUSTICO	MAVIS	-	POLO ITABERA
33274	CONTRABAIXO ACUSTICO	MAVIS	-	POLO ITABERA
33304	CORNET	JUPITER	-	POLO ITABERA
33305	CORNET	JUPITER	-	POLO ITABERA
34305	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	BELLTECH	-	POLO ITABERA
34306	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM	WINVOX	-	POLO ITABERA
34307	ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM, POTENCIA 220W	APC	BACK-UPS 400	POLO ITABERA
34312	ESTANTE DE ACO DESMONTAVEL, DIMENSAO 095X045X240	-	-	POLO ITABERA
33343	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33344	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33345	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33346	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33347	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33348	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33349	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33350	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33351	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33352	ESTANTE DE MAESTRO	TORELLI	HUNTER	POLO ITABERA
33333	EUFONIO	MICHAEL	-	POLO ITABERA
33334	EUFONIO	WERIL	-	POLO ITABERA
33335	EUFONIO	WERIL	-	POLO ITABERA
33336	EUFONIO	WERIL	-	POLO ITABERA
33337	EUFONIO	WERIL	-	POLO ITABERA
33338	EUFONIO	WERIL	-	POLO ITABERA
33342	EUFONIO	WERIL	-	POLO ITABERA
33229	FLAUTA PICCOLO	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33230	FLAUTA PICCOLO	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33213	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33214	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33215	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33216	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33217	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33218	FLAUTA TRANSVERSAL	MICHAEL	-	POLO ITABERA
33219	FLAUTA TRANSVERSAL	MICHAEL	-	POLO ITABERA
33220	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33221	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33222	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33223	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33224	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
33225	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33226	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33227	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33228	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33231	FLAUTA TRANSVERSAL	JUPITER	-	POLO ITABERA
33353	MARIMBA	YAMAHA	-	POLO ITABERA
34316	MESA METALICA, DIMENSAO 120X060X075, REVESTIMENTO FORMICA, TAMPO MADEIRA	-	-	POLO ITABERA
34313	MESA METALICA, DIMENSAO 120X060X075, REVESTIMENTO MELAMINO, TAMPO MADEIRA	-	-	POLO ITABERA
34319	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	DELL	VOSTRO 3268	POLO ITABERA
34320	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	LENOVO	THINKCENTRE	POLO ITABERA
34317	MONITOR DE LCD, 17 POLEGADA(S)	LG	L1742ST	POLO ITABERA
34318	MONITOR DE LCD, 19 POLEGADA(S)	LENOVO	LS1921WA	POLO ITABERA
34354	ORGAO POSITIVO	GAMBITT	DX-160R PLUS	POLO ITABERA
34343	PANDEIRO	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34341	PANDEIRO DE CHORO COM PELE ANIMAL 10	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34342	PANDEIRO DE CHORO COM PELE ANIMAL 10	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34344	PANDEIRO DE CHORO COM PELE ANIMAL 10	-	-	POLO ITABERA
34345	PANDEIRO DE CHORO COM PELE ANIMAL 10	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34346	PANDEIRO DE CHORO COM PELE ANIMAL 10	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34347	PANDEIRO SINFONICO	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34348	PANDEIRO SINFONICO	-	-	POLO ITABERA
34323	PAR PRATO CHIMBAL C/ MAQ. (P/ BATERIA)	ORION	TWISTER	POLO ITABERA
34324	PAR PRATO CHIMBAL C/ MAQ. (P/ BATERIA)	ORION	TWISTER	POLO ITABERA
33307	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33308	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33309	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33310	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33311	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33312	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33313	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33314	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33315	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33316	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33317	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33318	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33319	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33320	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33321	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33322	PRATICAVEL (PAD) COMPLETO	-	-	POLO ITABERA
33372	PRATO 16	OCTAGON	OC-2000	POLO ITABERA
34325	PRATO 16	ORION	TWISTER	POLO ITABERA
34326	PRATO 18	ORION	PRO 10	POLO ITABERA
34327	PRATO 18	ORION	PRO 10	POLO ITABERA
33370	PRATO 20	ORION	PRO 10	POLO ITABERA
33371	PRATO 20	ORION	PRO 10	POLO ITABERA
33367	QUADRITON MARCIAL	GESS BRAZIL	-	POLO ITABERA
34314	RADIO MICRO SYSTEM CD PLAYER, POTENCIA 18W	PHILIPS	AZ1134/55	POLO ITABERA
33368	RONTONTON	GESS	-	POLO ITABERA
33254	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33255	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33256	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33257	SAXOFONE ALTO	EAGLE	-	POLO ITABERA
33258	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33259	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
33260	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33261	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33262	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33263	SAXOFONE ALTO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33271	SAXOFONE BARITONO	JUPITER	-	POLO ITABERA
33264	SAXOFONE TENOR	PRELUDE	-	POLO ITABERA
33265	SAXOFONE TENOR	JUPITER	-	POLO ITABERA
33266	SAXOFONE TENOR	JUPITER	-	POLO ITABERA
33267	SAXOFONE TENOR	JUPITER	-	POLO ITABERA
33268	SAXOFONE TENOR	JUPITER	-	POLO ITABERA
33269	SAXOFONE TENOR	JUPITER	-	POLO ITABERA
33270	SAXOFONE TENOR	JUPITER	-	POLO ITABERA
34352	SURDO 16 (P/ BATERIA)	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34339	SURDO DE MADEIRA 16	GOPE	-	POLO ITABERA
33363	SURDO DE MADEIRA 20	BNB	-	POLO ITABERA
34340	SURDO DE MADEIRA 20	-	-	POLO ITABERA
33275	TECLADO DIGITAL 5/8	YAMAHA	PSR-E203	POLO ITABERA
33276	TECLADO DIGITAL 5/8	YAMAHA	PSR-E203	POLO ITABERA
33277	TECLADO DIGITAL 5/8	YAMAHA	PSR-E203	POLO ITABERA
33279	TECLADO DIGITAL 5/8	YAMAHA	PSR-E203	POLO ITABERA
33280	TECLADO DIGITAL 5/8	CASIO	CTK-480	POLO ITABERA
33278	TECLADO DIGITAL 7/8	YAMAHA	DGX230	POLO ITABERA
33356	TECLADO GLOCKENSPIEL	YAMAHA	YG-250D	POLO ITABERA
34351	TECLADO XILOFONE	ALVES	-	POLO ITABERA
34309	TELEVISOR DE LED, 40 POLEGADA(S)	SAMSUNG	DL4077	POLO ITABERA
34349	TIMBAL	CONTEMPORANEA	-	POLO ITABERA
34329	TIMPANO 26	COLANERI	-	POLO ITABERA
34330	TIMPANO 29	COLANERI	-	POLO ITABERA
33365	TONTON SEM PELE RESPOSTA 14	ADAH	-	POLO ITABERA
33364	TONTON SEM PELE RESPOSTA 16	ADAH	-	POLO ITABERA
33324	TROMBONE	WERIL	-	POLO ITABERA
33325	TROMBONE	WERIL	-	POLO ITABERA
33326	TROMBONE	WERIL	-	POLO ITABERA
33328	TROMBONE	WERIL	-	POLO ITABERA
33329	TROMBONE	WERIL	-	POLO ITABERA
33341	TROMBONE BAIXO	WERIL	-	POLO ITABERA
33323	TROMBONE TENOR Bb/ COM ROTOR	WERIL	-	POLO ITABERA
33327	TROMBONE TENOR Bb/ COM ROTOR	WERIL	-	POLO ITABERA
33330	TROMBONE TENOR Bb/ COM ROTOR	WERIL	-	POLO ITABERA
33331	TROMBONE TENOR Bb/ COM ROTOR	WERIL	-	POLO ITABERA
33332	TROMBONE TENOR Bb/ COM ROTOR	WERIL	-	POLO ITABERA
33281	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33282	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33283	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33284	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33285	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33286	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33287	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33306	TROMPA	QUASAR	-	POLO ITABERA
33288	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33289	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33290	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33291	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33292	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33293	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33294	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA

Página 38 de 40

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

SANTA MARCELINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ

Plaqueta	Descrição	Marca	Modelo	Local
33295	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33296	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33297	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33298	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33299	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33300	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33301	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33302	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33303	TROMPETE	WERIL	-	POLO ITABERA
33339	TUBA	WERIL	-	POLO ITABERA
33340	TUBA	WERIL	-	POLO ITABERA
34310	VENTILADOR DE PAREDE	VENTIDELTA	-	POLO ITABERA
34311	VENTILADOR DE PAREDE	VENTIDELTA	-	POLO ITABERA
33354	VIBRAFONE	MUSSER	-	POLO ITABERA
33149	VIOLA 35,5	MICHAEL	-	POLO ITABERA
33169	VIOLA TAMANHO 37,5	KAPOK	-	POLO ITABERA
33203	VIOLA TAMANHO 37,5	KAPOK	-	POLO ITABERA
33204	VIOLA TAMANHO 37,5	KAPOK	-	POLO ITABERA
33205	VIOLA TAMANHO 37,5	PEARL RWER	-	POLO ITABERA
33206	VIOLA TAMANHO 37,5	KAPOK	-	POLO ITABERA
33171	VIOLA TAMANHO 40,5	EAGLE	-	POLO ITABERA
33152	VIOLINO 1/2	EAGLE	-	POLO ITABERA
33153	VIOLINO 1/2	-	-	POLO ITABERA
33154	VIOLINO 1/2	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33155	VIOLINO 1/2	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33156	VIOLINO 1/2	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33157	VIOLINO 1/2	-	-	POLO ITABERA
33158	VIOLINO 1/2	KAPOK	V-182	POLO ITABERA
33180	VIOLINO 1/2	PEARL RWER	-	POLO ITABERA
33181	VIOLINO 1/2	PEARL RWER	-	POLO ITABERA
33182	VIOLINO 1/2	EAGLE	-	POLO ITABERA
33150	VIOLINO 1/4	KAPOK	-	POLO ITABERA
33151	VIOLINO 1/4	KAPOK	-	POLO ITABERA
33165	VIOLINO 1/4	PEARL RWER	V182	POLO ITABERA
33166	VIOLINO 1/4	-	-	POLO ITABERA
33159	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33160	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33162	VIOLINO 3/4	CAPRI	CVS1411	POLO ITABERA
33163	VIOLINO 3/4	CAPRI	CVS1411	POLO ITABERA
33164	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33167	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33168	VIOLINO 3/4	ALLEGRO	-	POLO ITABERA
33170	VIOLINO 3/4	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33174	VIOLINO 3/4	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33177	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33178	VIOLINO 3/4	KAPOK	-	POLO ITABERA
33179	VIOLINO 3/4	GUARNERI	-	POLO ITABERA
33184	VIOLINO 3/4	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33191	VIOLINO 3/4	ALLEGRO	T-1500	POLO ITABERA
33193	VIOLINO 3/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33202	VIOLINO 3/4	EAGLE	VE-341	POLO ITABERA
33208	VIOLINO 3/4	EAGLE	VE-431	POLO ITABERA
33209	VIOLINO 3/4	EAGLE	VE-341	POLO ITABERA
33212	VIOLINO 3/4	-	-	POLO ITABERA
33161	VIOLINO 4/4	CREMONA	SV-100	POLO ITABERA
33172	VIOLINO 4/4	PEARL RWER	-	POLO ITABERA

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

SANTA MARCELINA
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE CULTURA

ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA MARCELINA

RELAÇÃO DE BENS PATRIMONIADOS DO CONTRATO DE GESTÃO - GURI INTERIOR, LITORAL E FUNDAÇÃO CASA POLO ITABERÁ				
Plaqueta	**Descrição**	**Marca**	**Modelo**	**Local**
33173	VIOLINO 4/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33175	VIOLINO 4/4	CAPRI	-	POLO ITABERA
33176	VIOLINO 4/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33183	VIOLINO 4/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33185	VIOLINO 4/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33186	VIOLINO 4/4	CREMONA	SV-100	POLO ITABERA
33187	VIOLINO 4/4	TRIGGER	TVN44	POLO ITABERA
33188	VIOLINO 4/4	CREMONA	SV-100	POLO ITABERA
33189	VIOLINO 4/4	EAGLE	-	POLO ITABERA
33190	VIOLINO 4/4	CREMONA	SV-100	POLO ITABERA
33192	VIOLINO 4/4	CREMONA	SV-100	POLO ITABERA
33194	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS1411	POLO ITABERA
33195	VIOLINO 4/4	CAPRI	MV-1411	POLO ITABERA
33196	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS1411	POLO ITABERA
33197	VIOLINO 4/4	-	-	POLO ITABERA
33198	VIOLINO 4/4	CAPRI	MV-1411	POLO ITABERA
33199	VIOLINO 4/4	CAPRI	CCS-2201	POLO ITABERA
33200	VIOLINO 4/4	KAPOK	-	POLO ITABERA
33201	VIOLINO 4/4	CAPRI	CVS1411	POLO ITABERA
33207	VIOLINO 4/4	CREMONA	SV-100	POLO ITABERA
33210	VIOLINO 4/4	CAPRI	-	POLO ITABERA
33211	VIOLINO 4/4	EAGLE	VE-441	POLO ITABERA
33232	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33233	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33234	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33235	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33236	VIOLONCELO	KAPOK	-	POLO ITABERA
33237	VIOLONCELO	KAPOK	-	POLO ITABERA
33238	VIOLONCELO	KAPOK	-	POLO ITABERA
33239	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33240	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33241	VIOLONCELO	BLAVER	-	POLO ITABERA
33355	XILOFONE	YAMAHA	-	POLO ITABERA
33366	ZABUMBA	-	-	POLO ITABERA
34338	ZABUMBA 16	COMTEPORANEA	-	POLO ITABERA

Página 40 de 40

AC_SMC_054_Itaberá_Reg. Itapeva

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 19/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 02/2022** para o cargo/função de **MERENDEIRA (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **24/06/2022**, e homologado em **28 de junho de 2022** que deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **31/08/2023(quinta-feira)** a **04/09/2023(segunda-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 02/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E29E-A1B0-3B1B e informe o código BD6C-E29E-A1B0-3B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MERENDEIRA **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
25º	BRUNA STEFANY GIL FIRMINO	44.755.121-8

OBS: 01 candidato convocado em razão ao não comparecimento:
24º: MARIA EDUARDA APARECIDA ROSA

Itaberá, 30 de agosto de 2023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E29E-A1B0-3B1B e informe o código BD6C-E29E-A1B0-3B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 20/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2022** parao cargo/função de **MONITOR DE ALUNOS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **22/02/2022**, e homologado pelo **Decreto nº 5.322, de 23 de fevereiro de 2022**, deverão comparecer as **08 horas** entre os dias **31/08/2023(quinta-feira)** a **04/09/2023(segunda-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir será encaminhado a para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional);
10. Certificado de Antecedentes Criminais;
11. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
12. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
13. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
14. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
15. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E29E-A1B0-3B1B e informe o código BD6C-E29E-A1B0-3B1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: MONITOR DE ALUNOS **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
87º	ANDRELINE DANIEL DE OLIVEIRA	58.487.295-1

OBS: 01 Candidato convocado em razão do não comparecimento:
86º GABRIELE CRISTINA DA SILVA

Itaberá, 31 de agosto de 2023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E29E-A1B0-3B1B e informe o código BD6C-E29E-A1B0-3B1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BD6C-E29E-A1B0-3B1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 30/08/2023 15:18:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/BD6C-E29E-A1B0-3B1B

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 295/2023 - DISPENSA Nº 100/2023

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.797.293/0001-79, pelo valor de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), da empresa MARCZUK SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.861.855/0001-30, pelo valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e da empresa MISTRETTA RAGHI SERVICOS MEDICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.761.398/0001-93, pelo valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), para a realização de procedimento cirúrgico para correção de ostomia para paciente da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 365/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: RENATO MARANA 25062588847
OBJETO: 1° Termo de alteração do contrato que tem por objeto Aquisição futura de utensílios de copa e cozinha
VIGENCIA:09/10/2023

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 270/2020
Dispensa nº 164/2020
CONTRATO Nº 77/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
LOCADOR: JOAO SILVA CARNEIRO
OBJETO: 3º Termo Aditivo - Prorrogação de prazo para a locação de imóvel destinado a instalação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.
VIGÊNCIA: 16/09/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2023
Chamamento Púbico nº 07/2023
CONTRATO Nº 161/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: MODERNA SAÚDE E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO: 1º Termo Aditivo - alteração da descrição do item02 do contrato ao qual se refere a sua unidade relativo à Prestação de serviços médicos de PLANTONISTA E VISITADOR CLÍNICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ .

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 168/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 82/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERA
CONTRATADO: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
OBJETO: 1° Termo Aditivo de alteração para a inclusão de itens na ata que tem por objeto o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos dada a penalização da empresa 1° colocada.

.....

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO N. 133/2023 – PROCESSO N. 274/2023

Objeto: registro de preços para futuras aquisições de pedras para manutenção das estradas rurais do Município.
Logrou - se vencedora a empresa ROGERIO DE LIMA SOUZA MATERIAIS DE CONTRUÇÃO - ME, inscrita no CPNJ sob o nº 10.143.338/001-56 com o valor global de R$ 937.500,00(novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), a empresa JOÃO GABRIEL PROMOCOES DE EVENTOS RURAIS LTDA, inscrita no CPNJ 50.846.542/0002-39 com o valor global de R$ 464.000,00(quatrocentos e sessenta e quatro mil reais).
Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.
Secretaria Municipal de Infraestrutura– Paulo Henrique Mendes de Carvalho

.....

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 295/2023 - DISPENSA Nº 100/2023

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.797.293/0001-79, pelo valor de R$ 9.300,00 (Nove mil e trezentos reais), da empresa MARCZUK SERVICOS DE ANESTESIOLOGIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.861.855/0001-30, pelo valor de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) e da empresa MISTRETTA RAGHI SERVICOS MEDICOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.761.398/0001-93, pelo valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), totalizando o valor global de R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), para a realização de procedimento cirúrgico para correção de ostomia para paciente da Secretaria Municipal de Saúde,

com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....